



Guaratinguetá, 10 de agosto de 2021.

Proc. 0224/AU

Ofício C-nº 140/2021

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 060/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 060/2021, que dá nova redação à Lei Municipal nº 2.555, de 22 de março de 1993, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e, dá providências correlatas.

A nova redação que traz o presente Projeto de Lei, se faz necessária, objetivando manter a paridade entre os membros integrantes das entidades do Município, que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

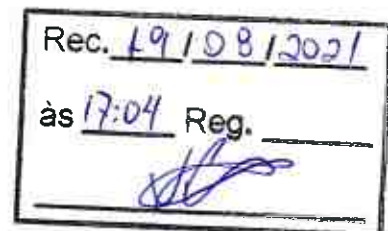
Novas mudanças foram executadas no novo texto, principalmente com relação à atribuição de competência a serem executadas pelo Conselho, fruto de inovação e atualização trazidas pelo tempo, uma vez que a Lei Municipal nº 2.555/1993 está em vigor há mais de 28 (vinte e oito) anos. Razões pelas quais, traz-se nova redação ao texto originário, com a sua conseqüente revogação.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**GRACIANO ARILSON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – LAR/am.





## PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 060, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

---

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

Art. 2º Ao Conselho ora instituído, compete:

I – subsidiar o Poder Executivo Municipal no estabelecimento das diretrizes para a política agrícola municipal;

II – organizar as demandas locais do setor agropecuário e agroindustrial;

III – subsidiar e aprovar o Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural Sustentável, elaborado pelo Município, bem como acompanhar a sua execução;

IV – articular-se com os demais Conselhos de Desenvolvimento Rural;

V – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;

VI – articular, opinar e adequar as políticas públicas estaduais e federais à realidade municipal;

VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, o qual irá regulamentar e disciplinar o seu funcionamento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 20 (vinte) membros, 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – 1 (um) representante titular e respectivo suplente da unidade com sede em Guaratinguetá, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;



IV – 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Sindicato Rural de Guaratinguetá;

V – 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaratinguetá;

VI – 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá;

VII – 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Cooperativa dos Produtores de Arroz do Vale do Paraíba;

VIII – 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Associação Agropecuária de Guaratinguetá;

IX – 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Turismo;

X – 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação.

§ 1º O Conselho Municipal manterá a paridade entre os membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão indicados pelas respectivas entidades e designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 4º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de sua diretoria.



Guaratingatá - SP

Projeto de Lei Executivo nº 060/2021 – continuação.

-3-

Art. 5º A Prefeitura Municipal poderá fornecer a infraestrutura necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e, revoga a Lei Municipal nº 2.555, de 22 de março de 1993.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2555, DE 22 DE MARÇO DE 1993****INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

**O Prefeito do Município de Guaratinguetá.** Faça saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

**Artigo 2º** Ao Conselho ora instituído compete:

- I - estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - elaborar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

**Parágrafo único** - O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

**Artigo 3º** O Conselho de Desenvolvimento Rural será constituído de 16 (dezesseis) membros, 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, sendo:

- I - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá;
- II - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Câmara Municipal de Guaratinguetá;
- III - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
- IV - 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Sindicato Rural de Guaratinguetá;
- V - 1 (um) representante titular e respectivo suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaratinguetá;
- VI - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Cooperativa Laticínios de Guaratinguetá;
- VII - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Cooperativa dos Produtores de Arroz do Vale do Paraíba;
- VIII - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Associação Agropecuária de Guaratinguetá.

**§ 1º** Os membros do Conselho de Desenvolvimento Rural serão indicados pelos respectivos órgãos e designados por ato do Prefeito Municipal.

**§ 2º** O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

**Artigo 4º** Dentro de trinta dias após a composição do Conselho seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição do seu Presidente.

**Artigo 5º** A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Artigo 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e dois dias do mês de março de 1993.

**NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicada nesta Prefeitura na data supra. Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXV.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.



*Câmara Municipal da Estância Turística de  
Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

**MEMORANDO Nº 66/2021 – JUR/lfca**

**Data: 26/08/2021**

**De: Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico**

**Para: Graciano Arilson dos Santos - Presidente**

**Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 60/2021**

---

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Guaratinguetá.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade de parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, esta Diretoria entende cumpridos os requisitos dos incisos III e IV, do art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estando, o Projeto em epígrafe, neste ponto em condições de ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES**  
Diretor Jurídico